

Aprovo.

JOÃO MIGUEL
MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital
por JOÃO MIGUEL MARTINS
RIBEIRO
Dados: 2022.11.04 18:12:00 Z

O Secretário-Geral do MDN
João Martins Ribeiro

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CONSULTA PRÉVIA - Procedimento N.º 199/EP-UMC/2022

***Empreitada de Conservação e Remodelação das
Camaratas no Forte de São Julião da Barra***

Novembro 2022

INDÍCE

CAPITULO I - Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento	4
Artigo 2.º Procedimento de contratação	4
Artigo 3.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
Artigo 6.º Júri do Procedimento	5
Artigo 7.º Visita ao local dos trabalhos	6
Artigo 8.º Critério de adjudicação	6
Artigo 9.º Critério de desempate	6
Artigo 10.º Negociação	6
Artigo 11.º Natureza dos concorrentes	6
CAPITULO II - Propostas	7
Artigo 12.º Modo e prazo de apresentação das propostas	7
Artigo 13.º Abertura das Propostas	7
Artigo 14.º Idioma dos documentos da proposta	7
Artigo 15.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	7
Artigo 16.º Propostas variantes	8
Artigo 17.º Documentos que constituem a proposta	8
CAPITULO III - Análise das Propostas	9
Artigo 18.º Relatório Preliminar	9
Artigo 19.º Audiência Prévia	9
Artigo 20.º Relatório final	9
CAPITULO IV - Adjudicação	10
Artigo 21.º Escolha do adjudicatário	10
Artigo 22.º Notificação da adjudicação	10
Artigo 23.º Caducidade da adjudicação	10
Artigo 24.º Causas de não adjudicação	10
CAPITULO V - Contrato	11
Artigo 25.º Aceitação da minuta do contrato	11
Artigo 26.º Reclamações da minuta do contrato	11
Artigo 27.º Celebração do contrato escrito	12
CAPITULO VI - Declarações e documentos	12
Artigo 28.º Entrega dos documentos de habilitação	12
Artigo 29.º Falsidade de documentos e de declarações	13



CAPITULO VII - Disposições finais.....	13
Artigo 30.º Sigilo	13
Artigo 31.º Proteção de Dados	13
Artigo 32.º Foro competente e legislação aplicável	14
ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI	15
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO.....	16
ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA.....	18
ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO	19
ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.....	20



CONVITE

CAPITULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento é designado por *Empreitada de Conservação e Remodelação das Camaratas no Forte de São Julião da Barra*, conforme descrito no caderno de encargos do presente procedimento.
2. A descrição do objeto do procedimento obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 45259000-7 - Reparação e Manutenção de Instalações.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, o qual segue a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e no presente convite.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi, devidamente, tomada por Sua Exa. o Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. João Martins Ribeiro, com competência própria para autorização da despesa indicada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.



Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
3. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do procedimento através da plataforma eletrónica acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
4. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças dos procedimentos, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados através da plataforma eletrónica acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
9. A decisão de prorrogação, nos termos do disposto no número anterior, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados.

Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente Convite.

Artigo 7.º Visita ao local dos trabalhos

Os interessados podem visitar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da proposta. Para tal, devem efetuar o respetivo pedido através da plataforma eletrónica acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 8.º Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “monofator”, determinando-se esta pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 9.º Critério de desempate

No caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, sendo notificados com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias** todos os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o mesmo. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 10.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 11.º Natureza dos concorrentes

Os concorrentes convidados podem participar no presente procedimento, desde que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e desde que sejam detentores de alvará de construção ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas, que os habilite para a execução dos trabalhos na seguinte categoria e subcategoria:

- 1.ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão), da 1.ª Categoria (Edifícios e património construído).



CAPITULO II - Propostas

Artigo 12.º Modo e prazo de apresentação das propostas

10. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte, sob pena de exclusão:
1. A proposta, bem como os documentos que a integram, deve ser apresentada, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do **6.º dia** a contar da data do envio do presente convite.
 2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
 3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada a todos os interessados.
 4. O concorrente deve assinar todos os documentos que associarem à proposta.

Artigo 13.º Abertura das Propostas

O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas.

Artigo 14.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Artigo 16.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 17.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, sob pena de exclusão:
 - a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar (**Anexo B** ao presente convite);
 - b. Documento onde conste a indicação do preço total, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo C** ao presente convite.
 - c. Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP.
 - d. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.
 - e. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades do projeto de execução, em formato .xls, contido no ficheiro “199_Mapa Quantidades.xls”, não incluindo o IVA.
 - f. Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do **Anexo E** ao presente convite.
 - g. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
2. A proposta mencionará expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.
4. A proposta, bem como os documentos que a integram, têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, e dos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, exceto a versão .xls da lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades do projeto de execução, que não necessita de assinatura digital.



CAPITULO III - Análise das Propostas

Artigo 18.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 122.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
 - a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 - c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
 - d. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
 - e. Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f. Que não cumpram os requisitos obrigatórios do Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - g. Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 19.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo do procedimento, ao órgão competente para a decisão de contratar.



CAPITULO IV - Adjudicação

Artigo 21.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar decide pela adjudicação através da aprovação das propostas constantes no relatório final.

Artigo 22.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 28.º deste convite.

Artigo 23.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 28.º do presente convite;
 - b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 24.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;



- d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
 3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º1 do artigo 80.º do CCP.
 4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

CAPITULO V - Contrato

Artigo 25.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º Reclamações da minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.



Artigo 27.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta sem prejuízo de direito a justa indemnização.

CAPITULO VI - Declarações e documentos

Artigo 28.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica [acingov](http://www.acingov.pt), acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - b. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo D** ao presente convite);
 - c. Cópia dos Alvarás de construção identificados no artigo 11.º do presente convite, válidos, emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do CCP e da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro;
 - d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições e atualizações, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I. P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas



- às restantes obras e trabalhos a executar.
4. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
 5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 29.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

CAPITULO VII - Disposições finais

Artigo 30.º Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou por qualquer meio divulgar o projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de proposta.

Artigo 31.º Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de proteção de dados.



Artigo 32.º Foro competente e legislação aplicável

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente convite)

O Júri deste **procedimento** é composto pelos seguintes membros, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente	Dina Casimiro	Secretaria-Geral do MDN (SGMDN)
1.º Vogal efetivo	Ema da Cunha	Secretaria-Geral do MDN (SGMDN)
2.º Vogal efetivo	Maria Garcia	Secretaria-Geral do MDN (SGMDN)

2. MEMBROS SUPLENTE

NOME		Entidade
1.º Vogal Suplente	José Sequeiros de Matos	Secretaria-Geral do MDN (SGMDN)
2.º Vogal Suplente	Rosa Soares	Secretaria-Geral do MDN (SGMDN)

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.



ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu clausulado.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA

.....(indicar nome, número de documento de identificação, estado, profissão e morada, ou firma e sede), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), titular do(s) alvará(s) de construção.....(indicar o(s) número(s)), contendo as autorizações.....(indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de(designação da obra), referente ao procedimento ____, obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com as especificações técnicas, pela quantia de €.....(por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data),

[assinatura (1)]

¹ A declaração deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a declaração seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes



ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

(de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, para cumprimento da
alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º do convite)

.....(indicar nome, número de documento de identificação, estado, profissão e morada, ou firma e sede), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), titular do(s) alvará(s) de construção.....(indicar o(s) número(s)), contendo as autorizações.....(indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de(designação da obra), referente ao procedimento____, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra no prazo de 3 (três) dias antes da data de consignação.

... (local),... (data),... [assinatura].

